



Protocolo 22- 8.931/2025

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/04/2026 às 10:21:15

Setores envolvidos:

GAP, SGG - DPCR, SGF - ADM, SGF - PROT, PGM, SDSAU, SDSAU - DAJS, PGMCON, SDSAU - CO

Solicitação de Pagamento

Segue para assinaturas sequenciais.

—

João Daniel Hollenbach

Chefe de Setor

Anexos:

CONVENIO_N_07_2026.pdf



CONVÊNIO N° 07/2026
Protocolo n° 8.931/2025
Emenda Impositiva n° 08/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, Bairro Centro, no Município de Vacaria/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, residente e domiciliado no Município de Vacaria/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ sob nº 15.415.694/0001-03, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 448, Bairro Centro, no Município de Vacaria/RS, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **ADELIDE CANCI**, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente **CONVÊNIO**, com base no Protocolo nº 8.931/2025 e com fundamento nas Leis Federais 13.019/14 e 8.080/90, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Impositiva nº 08/2025 no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**.

OBJETO	
01 Aparelho de Ecografia Portátil	R\$ 100.000,00
Macas para Transporte de Pacientes (Quantidade será conforme necessidade)	R\$ 25.000,00
Total	R\$ 125.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao MUNICÍPIO:

- Efetuar a transferência do valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)** ao **CONVENIADO**, em parcela única, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos;
- Prorrogar, “de ofício”, a vigência do **CONVÊNIO** quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;
- Supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;
- Fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do Plano de Trabalho, assim como das prestações de contas por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG (conforme artigo 5º da Portaria 7356/2025), e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste **CONVÊNIO**.

II – Compete ao CONVENIADO:

- Executar todas as atividades inerentes à implementação do Plano de Trabalho, que é parte integrante deste **CONVÊNIO**, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- Movimentar os recursos financeiros liberados pelo **MUNICÍPIO** em conta bancária





vinculada a este **CONVÊNIO**;

c) Aplicar os recursos de contrapartida, descritos na Cláusula Terceira, conforme cronograma de desembolso;

d) Não utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida neste **CONVÊNIO**;

e) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quarta, junto com o relatório de execução dos trabalhos;

f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente **CONVÊNIO**;

g) Elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

h) Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

1 – quando não for executado o objeto da avença;

2 – quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;

3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

i) Recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do **CONVÊNIO**;

j) Recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;

k) Promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços;

l) Designar um Ordenador de Despesa com a função de Responsável Técnico, e encaminhar ao **MUNICÍPIO** as cópias do ato de designação, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Instrumento;

m) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

n) Promover a divulgação das ações objeto deste **CONVÊNIO** citando obrigatoriamente a participação do **MUNICÍPIO** nos trabalhos;

o) Elaborar e submeter ao **MUNICÍPIO**, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste **CONVÊNIO**;

p) Facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do **MUNICÍPIO**, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;

q) Não realizar despesas relativas a:

1 – pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

2 – pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;

3 – pagamentos diversos do estabelecido no respectivo **CONVÊNIO**, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela **MUNICÍPIO** de forma prévia;

4 – data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;



5 – taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6 – transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7 – publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

r) Obrigar-se a restituir eventual saldo de recursos ao **MUNICÍPIO**, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

s) Permitir e facilitar o acesso de fiscais do **MUNICÍPIO** a todos os documentos relativos à execução do objeto deste **CONVÊNIO**, principalmente no que se refere à licitação e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** totalizam o montante de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, que serão repassados ao **CONVENIADO** em parcela única, conforme cronograma de desembolso anexo ao Plano de Trabalho.

§1º – As despesas decorrentes deste **CONVÊNIO** correrão por conta dos recursos financeiros da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 10.01 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção Incentivos Hospital Nossa Senhora da Oliveira

Natureza: 4.4.50.42 - Auxílios

Dotação/Desdobramento: 875/5661

§2º – É vedado ao receptor de recursos liberados pelo **MUNICÍPIO** transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao, mesmo que a título de controle.

§3º – O **CONVENIADO** manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao **CONVÊNIO**, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

§4º – Os recursos financeiros de responsabilidade do **MUNICÍPIO** para atender ao presente **CONVÊNIO** serão repassados ao **CONVENIADO** obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

§5º – O saldo dos recursos liberados pelo **MUNICÍPIO** inclusive os rendimentos da aplicação financeiras apuradas na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência deste **CONVÊNIO**.

§1º – Todos os documentos comprobatórios das despesas deverão estar em nome do **CONVENIADO** e não poderão conter borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões.

§2º – As prestações de contas serão aprovadas ou não, pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvido, caso necessário, o Controle Interno do Município.



§3º – A fiscalização do exato cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONVENIADO** será realizada pela Secretaria de Saúde, sem prejuízo da auditoria financeira, a cargo do órgão próprio da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

§4º – Quando no exercício da fiscalização forem encontradas irregularidades na execução do **CONVÊNIO** a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças e à Procuradoria-Geral do Município para a tomada das medidas legais cabíveis.

§5º – É vedado ao **CONVENIADO** utilizar os recursos repassados na realização e quitação de despesas em data anterior ou posterior a vigência do presente **CONVÊNIO**;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **12 (doze) meses**, ou seja, o mesmo vigorará até o dia **09 de Abril de 2027**, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único – O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado e prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 O presente **CONVÊNIO** poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) Pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Quinta;
- b) Por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 05 dias;
- c) Por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) Por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do **MUNICÍPIO** quanto do **CONVENIADO** ou da ocorrência das seguintes situações:
 - 1 – falta de apresentação pelo **CONVENIADO** dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
 - 2 – utilização pelo **CONVENIADO** dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - 3 – por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 Incumbirá ao **MUNICÍPIO** e ao **CONVENIADO** providenciar a publicação deste **CONVÊNIO**, em extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS

8.1 O relatório final da execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO** deverá ser apresentado dentro do prazo limite de apresentação de contas final.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O **MUNICÍPIO** designa como **GESTORA** do presente **CONVÊNIO** a Sra. **STEPHANI LOPES VARGAS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 038.088.730-43, residente e domiciliada no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99698-7177, e-mail stephanilopesvargas@hotmail.com.

Parágrafo Único – Aos Agentes Gerenciais Fiscalizadores é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, através de visitas *in loco*, da requisição de documentos, da emissão de pareceres e da propositura das medidas que julgarem cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES



10.1 O presente **CONVÊNIO** e o seu respectivo Plano de Trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As Partes reconhecem que este **CONVÊNIO** pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este **CONVÊNIO** é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste **CONVÊNIO** e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no **CONVÊNIO** em si para reger os eventos deste **CONVÊNIO**.

11.2 Fica eleito o foro de Vacaria para dirimir litígios oriundos deste **CONVÊNIO**.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Vacaria, 09 de Abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

ADELIDE CANCI
Diretora Presidente do **CONVENIADO**

ADELIDE
CANCI:567
78171049
Assinado de forma digital por ADELIDE CANCI:56778171049
Dados: 2026.04.09 17:35:56 -03'00'

EDUARDO GARGIONI
Procurador-Geral do Município

STEPHANI LOPES VARGAS
GESTORA

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Chefe de Setor PGM Contratos

SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT
Assessora Jurídica PGM Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F990-A9E9-05E3-AF29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 10/04/2026 10:21:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT (CPF 013.XXX.XXX-86) em 10/04/2026 13:43:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ STEPHANI LOPES VARGAS (CPF 038.XXX.XXX-43) em 13/04/2026 11:21:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 13/04/2026 15:37:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 13/04/2026 15:41:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/F990-A9E9-05E3-AF29>